



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI Nº 5.347

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ESTABELECIMENTOS PRIVADOS A INSERIR NAS PLACAS DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO O SÍMBOLO MUNDIAL DA FIBROMIALGIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPIRÍTO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos privados no município de Serra, obrigados a inserirem em suas dependências, placas de atendimento prioritário, o símbolo mundial da fibromialgia, tendo este a preferência como os demais símbolos já inclusos.

Art. 2º Entende-se como estabelecimentos privados;

I - bancos;

II - supermercados;

III - farmácias;

IV - lojas;

V - similares;

Art. 3º A não observância dos dispositivos anteriores, sujeitará sanções e multas a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 19 de novembro de 2021.

RODRIGO MÁRCIO CALDEIRA
PRESIDENTE

Proc. nº 2392/2021 - PL nº 133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO